



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA FAGUNDES DISTRIBUIÇÃO LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8515910-02.2018.8.06.0000).*

**CT N.º 52/2018**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambéba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Francisco Gladyson Pontes e por sua Secretária de Tecnologia da Informação, Dra. Denise Maria Norões Olsen, e a empresa **FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, com endereço na Avenida Maringá, n.º 1354, Bloco D – Un. 7, Bairro Emiliano Pernetá, em Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.953.689/0001-18, neste ato representada pelo Sr. Rogério Ricardo Fagundes, inscrito no CPF/MF n.º 858.035.889-20 e Carteira de Identidade n.º 5.368.045-3, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 10.520/2002 e pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada e no resultado da Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 36/2016, realizado pelo Comando da 3 Divisão de Exército – CMDO 3ª DE, o qual originou a Ata de Registro de Preços n.º 36/2016, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará n.º 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 8515910-02.2018.8.06.0000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O Objeto deste Instrumento consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de segurança de rede elétrica para os racks de rede do Judiciário Cearense,

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 183.748,95** (cento e oitenta e três



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme quadro abaixo:

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2016 – Pregão Eletrônico Nº 036/2016 |  |            |                |                |
|---|--|------------|----------------|----------------|
| Comando da 3 Divisão de Exército – CMDO 3ª DE                         |  |            |                |                |
| Item  | Descrição  | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total    |
| 01  | Acessório/Componente para Microcomputador: Nobreaks de 2.2 KVA com 12 meses de garantia. | 105        | R\$ 1.749,99   | R\$ 183.748,95 |
| Valor Global  |  |            |                | R\$ 183.748,95 |

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

4.1 Os equipamentos deverão ser entregues pela Contratada em perfeitas condições de operação no Serviço de Almoarifado localizado nas dependências do Tribunal de Justiça de Estado do Ceará, na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéba CEP: 60822-325 – Fone: (85) 3207 – 7512/7486, na cidade de Fortaleza/CE, em horário comercial, devendo a entrega ser informada com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência. As despesas referentes ao deslocamento dos equipamentos ao local de instalação, bem as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da contratada.

4.2 O prazo para entrega deve ser de, no máximo, **30 (trinta) dias** contados do recebimento da nota de empenho.

4.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas de fábrica que somente poderá ser rompido ou substituído por pessoal técnico autorizado da Contratada.

4.3 Os equipamentos serão aceitos da seguinte forma:

4.3.1. **Provisoriamente**, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a verificação da quantidade, integridade e o prazo de entrega dos equipamentos atendeu ao exigido. O CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório;

4.3.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação se os equipamentos correspondem ao exigido quanto as especificações técnicas. Estando os equipamentos em conformidade com as exigências será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**;

4.4 O fornecimento e garantia serão acompanhados, fiscalizados e atestados por servidores designados pelos ordenadores de despesa da Administração, que também verificarão o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições, inclusive a qualidade dos materiais recebidos, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, além de atestar as faturas apresentadas pelas CONTRATADAS, devendo, ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.5 O TJCE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, dos equipamentos entregues e a prestação do serviço de garantia e instalação, se em desacordo com o Contrato.

4.6 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

dos equipamentos bem como os serviços de entrega, instalação e garantia, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto constante de cada uma das Ordens de Fornecimento de Bens e/ou Ordem de Serviço emitidas pelo Tribunal de Justiça, mediante apresentação de fatura/nota fiscal, atestada pelo setor competente deste Tribunal de Justiça, e também de apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e débitos trabalhistas;

5.2 Constatada alguma situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE;

5.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.4 Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do contrato e o Cancelamento da Ata de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;

5.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato e o cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

5.6 A(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, CNPJ N.º 09.444.530/0001-01;

5.7 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 Os recursos financeiros correrão na seguinte dotação orçamentária:  
04100021.02.126.500.21809.15.44905200.3.01.00.0.20

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA OITAVA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor, ( Lei nº 8.078/1990);

8.3 Substituir, reparar ou corrigir, à suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;

8.4 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.7 Comprovar a origem dos bens importados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (para bens ou produtos de informática);

8.8 Apresentar as certificações emitidas por instituições públicas ou privadas, credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação do objeto, se for o caso, aos seguintes requisitos: I) segurança para o usuário e instalações, II) compatibilidade eletromagnética, e III) consumo de energia (para bens ou produtos de informática);

8.9 Adotar práticas de sustentabilidade ambientalmente adequadas que o objeto contratual o exigir, incluída, quando for o caso, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente.

**CLÁUSULA NONA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Comissão/Servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9.6. A Administração não reponderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO**

10.1 **Dos acréscimos**

10.2 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3 Alteração contratual unilateral, pela Administração Pública, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos conforme o artigo 65, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10.4 **Cancelamento**

10.5 Ficará o Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

10.6 Atraso injustificado na execução dos serviços contratados;

10.7 Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia autorização da Administração;

10.8 Subcontratação total ou parcial do Objeto deste Termo de Referência, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do Contrato;

10.9 Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;

10.10 Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;

10.11 Decretação de falência ou insolvência civil;

10.12 Dissolução da empresa;

10.13 Alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa que prejudiquem a execução do Contrato;

10.14 Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

10.15 **RESCISÃO, nos casos previstos no art.78 da Lei nº 8.666/93;**

10.16 Poderá, ainda, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

11.1 Com fundamento no art. 7 da Lei N. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei N. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

11.2 Advertência;

11.3 Multas, estipuladas na forma a seguir:



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

11.4 Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.5 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.6 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.7 A CONTRATADA estará ainda sujeita a:

11.8 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Ceará e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais penalidades.

11.9 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.10 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, ou rescisão contratual não motivada pelo CONTRATANTE sendo deste valor, deduzido o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantindo defesa prévia, independentemente das demais sanções;

11.11 RESCISÃO, nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.12 Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.13 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa;

11.14 Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA.

11.15 As multas serão aplicadas sobre a garantia contratual e quando a mesma não for suficiente para a quitação integral da multa o restante será descontada nas notas fiscais da CONTRATADA;

11.16 A CONTRATADA terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação para apresentar as justificativas;

11.17 Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso o CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas, serão aplicadas as penalidades previstas;

11.18 Caso ocorram divergências entre as justificativas apresentadas pela CONTRATADA e o atesto emitido pelo TJCE, o faturamento da parte incontroversa poderá ter o seu pagamento autorizado e os ajustes poderão ser realizados no período subsequente após a conclusão dos processos de apuração das irregularidades;

11.19 As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios do TJCE que receberá dos setores responsáveis os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do contrato.

**CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia no percentual de 5% (cinco por



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

cento) do valor total do contrato, podendo a mesma optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, a saber:

12.2 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, cuja exigibilidade não seja contestada pelo TJCE;

12.3 Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do TJCE;

12.4 Seguro garantia;

12.5 Fiança bancária;

12.6 Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

12.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada;

12.8 A não apresentação da garantia até a assinatura contratual ou sua apresentação em desacordo com o prazo fixado significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas na Cláusula 11 (SANÇÕES APLICÁVEIS) desse documento;

12.9 A Garantia referida neste item terá o seu valor atualizado sempre que ocorrer qualquer alteração nos preços contratados, de tal modo que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do CONTRATO, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação da garantia sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

**CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas, de acordo com os seguintes papéis e responsabilidades:

| <b>Id</b> | <b>Papel</b>   | <b>Entidade</b>                   | <b>Responsabilidade</b>  |
|-----------|----------------|-----------------------------------|--|
| 01        | Fiscal Técnico | Supervisor do Serviço de Operação | Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato;<br>Identificação de não conformidade com os termos contratuais;<br>Verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação (Documento elaborado no planejamento da contratação, que visa garantir a continuidade do negócio durante e após a entrega da Solução de Tecnologia da Informação, bem como após o encerramento do contrato);<br>Comunicar por escrito, ao gestor do contrato, qualquer falta cometida pela empresa contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;<br>Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de |



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|    |                                 |                                     |   |
|----|---------------------------------|-------------------------------------|---|
|    |                                 |                                     | <p>inadimplemento parcial ou total do contrato;</p> <p>Realizar pessoalmente a medição dos serviços contratados;</p> <p>Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com condições previstas em edital, na proposta da contratada e no contrato;</p> <p>Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados;</p> <p>Averiguar se é o contratado quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;</p> <p>Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte do contratado, a exemplo da jornada de trabalho, limitações de horas extras, descanso semanal, bem como da obediência às normas de segurança do trabalho, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados do contrato, em conjunto com o Fiscal Requisitante quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p> <p>Atestar a efetiva realização do objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes;</p>   |
| 02 | Fiscal Requisitante do Contrato | Coordenador(a) de Gestão de Serviço | <p>Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p> <p>Identificação de não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico, quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p> <p>Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;</p> <p>Verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação (Documento elaborado no planejamento da contratação, que visa garantir a continuidade do negócio durante e após a entrega da Solução de Tecnologia da Informação, bem como após o encerramento do contrato), em conjunto com o Fiscal Técnico, quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p> <p>Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos serviços, em conjunto com o Fiscal Técnico;</p> <p>Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte do contratado, a exemplo da jornada de trabalho, limitações de horas extras, descanso semanal, bem como da obediência às normas de segurança do trabalho, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados do contrato, em conjunto com o Fiscal Téc-</p> |



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

|    |                       |  |   |
|----|-----------------------|--|---|
|    |                       |  | <p>nico, quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p> <p>Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados, em conjunto com o Fiscal Técnico, quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p> <p>Comunicar por escrito, ao gestor do contrato, qualquer falta cometida pela empresa contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual, em conjunto com o Fiscal Técnico, quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p> <p>Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico, quando solicitado pelo Gestor do Contrato.</p>         |
| 03 | Fiscal Administrativo | Servidor(a) designado(a) pelo(a) Coordenador(a) de Gestão Administrativa de TI | <p>Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato;</p> <p>Efetuar o controle da vigência, realizando comunicado ao fiscal técnico em tempo hábil, uma vez que este deverá controlar os prazos de execução, necessidades de prorrogações ou nova contratação, ficando o fiscal administrativo responsável pelo controle da época de reajustamento dos preços contratados, tomando as providências cabíveis em tempo hábil junto à Divisão Central de Contratos e Convênios do TJCE, quando necessário;</p> <p>Verificar se a empresa contratada cumpriu com a garantia prevista no contrato.</p>   |
| 04 | Gestor do Contrato    | Secretário(a) de Tecnologia da Informação                                      | <p>Manter registro próprio, atualizado, das ocorrências relacionadas à execução do contrato;</p> <p>Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos;</p> <p>Determinar à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção;</p> <p>Relatar, por escrito, à autoridade competente do órgão responsável, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades;</p> <p>Comunicar à autoridade competente do órgão responsável, apresentando as devidas justificativas, a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, identificadas no curso das atividades de fiscalização;</p> <p>Solicitar à contratada a substituição de empregado ou preposto da</p> |



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
|  |  |  | contratada e aprovar, previamente, mediante termo juntado ao processo, a substituição de iniciativa da contratada, quando assim exigir o contrato;<br>Receber, definitivamente, por meio de ateste na nota fiscal/fatura ou documento equivalente, devidamente discriminado, obras, serviços e materiais;<br>Acompanhar o prazo de vigência do contrato e manifestar-se, quando provocado pela Administração, sobre os aspectos de oportunidade, conveniência, razoabilidade e economicidade administrativa de se realizar alteração, prorrogação ou rescisão do contrato, anexando, quando for o caso, documentação comprobatória. |
|--|--|--|---|

**CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, exceto quando explicitada, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

14.2 Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

14.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões se fizerem necessários até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste contrato, ficando vedada a realização de alterações quantitativas depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pelo TJCE.

14.3.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na subcláusula anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre contratantes.

14.4 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do TJCE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal disponibilizado para o fornecimento do objeto dessa contratação.

14.5 Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, etc., sem a prévia autorização do TJCE.

14.6 Será de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos diretamente causados ao TJCE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pelo TJCE.

14.7 As normas, instruções e ordens internas demandadas pelo TJCE que forem fornecidas à CONTRATADA, por escrito, farão parte integrante do presente ajuste.

14.8 O presente instrumento obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato, ou quaisquer direitos oriundos do mesmo, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

14.9 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993, todos, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

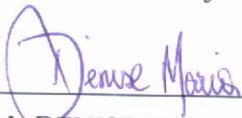
**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

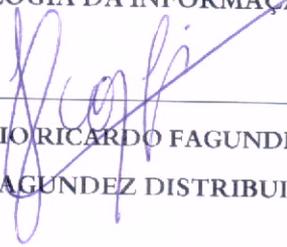
Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza/CE, 08 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

  
\_\_\_\_\_  
**DRA. DENISE MARIA NORÕES OLSEN**  
**SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJCE**

  
\_\_\_\_\_  
**SR. ROGÉRIO RICARDO FAGUNDES**  
**Representante da Empresa FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

Testemunhas: \_\_\_\_\_